



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

35
Beloipm

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

'Institui e disciplina o regime de ressarcimento de despesas no âmbito do Poder Legislativo de Piumhi/MG e dá outras providências'

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo de Piumhi – MG, que, autorizados pelo Presidente, afastarem-se da sede do município em caráter eventual ou transitório, a serviço e representatividade da Câmara Municipal ou para participar de cursos, seminários, simpósios, fóruns, congressos, palestras, treinamentos e outros eventos de interesse do Poder Legislativo, terão direito ao ressarcimento de despesas.

Art. 2º São passíveis de ressarcimentos despesas com alimentação, hospedagem, locomoções aéreas, rodoviárias, combustíveis, pedágios, estacionamentos, inscrições e taxas em cursos, seminários, simpósios, fóruns, congressos, palestras, treinamentos e similares, bem como, outras despesas relacionadas à atividade legislativa, a critério do ordenador de despesas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais de despesas.

§ 1º. O ressarcimento de combustíveis somente será realizado quando a viagem for feita no veículo de uso do Poder Legislativo, nos termos da Resolução 01 de 16/março/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

30
Mai/2014

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

§ 2º. O abastecimento deverá ser realizado na sede do município e o reabastecimento no decorrer da viagem será resarcido mediante apresentação de documento fiscal.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO

Art. 3º O vereador ou servidor que deslocar-se da sede do município, nos termos do art. 1º desta Lei, deverá solicitar autorização por escrito, ao Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, justificando a necessidade e conveniência do deslocamento, do real interesse público, apresentando roteiro de viagem, períodos, assuntos a serem tratados, dentre outras informações pertinentes.

Parágrafo Único - É facultado ao Presidente deferir ou não, justificadamente, a autorização.

Art. 4º A concessão de ressarcimento de despesas de viagem condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º O beneficiário que realizou o deslocamento nos termos disposto no art. 1º desta Lei fica obrigado à apresentação ao setor solicitante, chefia imediata ou Presidente, dos comprovantes fiscais de despesas realizadas, em boa ordem e sem rasuras, no prazo não superior a 05 (cinco) dias do compromisso realizado, que integrarão o processo de prestação de contas.

§ 1º. As despesas deverão ser comprovadas por meio de Notas Fiscais, emitidas em nome do Vereador ou Servidor, contendo o CNPJ ou CPF do prestador ou

José F. J. S.
José F. J. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

37
Mário

fornecedor, sob pena de não contabilização das despesas para fins da correta prestação de contas.

§ 2º. Nas hipóteses em que o prestador ou fornecedor não possua Nota Fiscal, em caso de despesas de pequena monta, o documento poderá ser substituído por recibo, com a identificação do CPF ou CNPJ do prestador ou fornecedor, observadas as disposições desta Lei.

§ 3º. No caso de ressarcimento de despesas realizadas por táxi deverá ser identificada, no recibo ou Nota Fiscal, a placa do veículo.

Art. 6º Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham prejudicar sua clareza.

Art. 7º Em igual prazo apresentará também demais documentos e relatórios úteis e necessários à comprovação do deslocamento e/ou participação em eventos e similares, visando a efetiva prestação de contas.

Art. 8º A prestação de contas, quando finalizada deverá conter necessariamente, dentre outros documentos:

- a) Solicitação de ressarcimento fundamentado nos termos do art. 3º desta Lei;
- b) Autorização do Presidente do Poder Legislativo;
- c) Informação da quilometragem realizada, sendo o caso, na forma da Resolução 01 de 16/03/2010;
- d) Documentos hábeis que comprovem participações em cursos, eventos, audiências e similares, com relatórios resumidos dos acontecimentos e atividades desenvolvidas;
- e) Comprovantes fiscais de despesas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

38
Saldanha

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Art. 9º Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade, moralidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2202/2015.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

GLEISSON ARAÚJO NUNES

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi